

Comarca d...

(Supremo Tribunal de Justiça — Tribunal da Relação d...
Tribunal do Trabalho d...
ou Julgado Municipal d...)

TESOURARIA JUDICIAL

GUIA

CONSELHO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

(Artigo 6.º, § único, do decreto-lei n.º 29:950, de 30 de Setembro de 1939)

Esc. ...\$...

Vai o tesoureiro judicial d... (tribunal, comarca, julgado, juízo ou vara) depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do presidente da Ordem dos Advogados, a quantia de ..., importância da receita arrecadada para o Conselho Geral da Ordem dos Advogados no mês de ... último.
..., ... de ... de 19...

O Tesoureiro Judicial,

Verifiquei.

O Delegado do Procurador da República,

Comarca d...

(Supremo Tribunal de Justiça — Tribunal da Relação d...
Tribunal do Trabalho d...
ou Julgado Municipal d...)

TESOURARIA JUDICIAL

GUIA

COFRE DE PREVIDÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

(Artigo 109.º, § 6.º, do decreto-lei n.º 24:090, de 29 de Junho de 1934)

Esc. ...\$...

Vai o tesoureiro judicial d... (tribunal, comarca, julgado, juízo ou vara) depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do presidente da Ordem dos Advogados, a quantia de ..., importância da receita arrecadada para o Cofre de Previdência da Ordem dos Advogados no mês de ... último.
..., ... de ... de 19...

O Tesoureiro Judicial,

Verifiquei.

O Delegado do Procurador da República,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 9:446

Considerando que o diploma legislativo n.º 396, de 25 de Agosto de 1934, publicado no *Boletim Oficial* de

Macau n.º 34, da mesma data, trazendo à colónia novos encargos orçamentais, não foi precedido da necessária autorização ministerial;

Ouvido o Conselho do Império Colonial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular o diploma legislativo n.º 396, de 25 de Agosto de 1934, publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau.

Para ser publicado no «*Boletim Oficial*» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 27 de Janeiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa do ano de 1939 da colónia de Timor, destinada a deslocações de pessoal — passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 50.000\$, a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea a)	10.284\$50
Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea d)	9.815\$50
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1)	17.018\$00
Capítulo 7.º, artigo 111.º, n.º 1)	12.882\$00
	50.000\$00

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 27 de Janeiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 19 do corrente mês, foi autorizada a antecipação de dois duodécimos da dotação descrita no n.º 2) do artigo 26.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Janeiro de 1940. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.